



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA 02 / 02 / 2021

HORA 17 / 05 Nº

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 26 (vinte e seis) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	17 (dezessete)	R\$ 1.803,84	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Professor com nível superior em letras com habilitação em língua inglesa	01 (um)	R\$ 1.803,84	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Atendente de Creche	02 (dois)	R\$ 1.208,24	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Secretário de Escola	01 (um)	R\$ 1.208,24	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Servente	03 (três)	R\$ 929,50	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Merendeira	01 (uma)	R\$ 1.208,24	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista	03 (três)	R\$ 1.746,26	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas

04.04.12.361.0047.2.175.3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas

05.02.10.301.0107.2.032.3.1.90.11.0000– Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º. Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A educação consta como prioridade no plano de governo levado a registro durante o processo eleitoral, e assim deve ser desenvolvida pela gestão municipal.

As contratações realizadas obedecerão a lista do Processo Seletivo vigente e são de extrema importância para o adequado desenvolvimento do ensino, na comunidade, que contará, a partir do ano letivo de 2021, com importantes reforços.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado em Regime de urgência, a fim de que possamos formalizar as contratações dos servidores para atender a demanda.


Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Emancipado em 20 de março de 1992

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 28 de janeiro de 2021.

MEMORANDO SMEC Nº 006 /2021

PARA: Élio Gilberto Luz de Freitas

M.D: Prefeito Municipal

ASSUNTO: **Solicitar a abertura de vaga para contratação:**

- **17 Professores**
- **01 Professor de inglês**
- **03 serventes**
- **01 merendeira**
- **01 secretária escolar para EMEI Professora Marisa Margarida**
- **02 atendentes de creche**
- **02 Motoristas**

Venho por meio deste, solicitar a abertura de vaga para contratação dos cargos acima citados.

Justificamos a necessidade das contratações, pois o ano letivo está se iniciando e há necessidade de pessoal para o funcionamento das escolas municipais e transporte escolar.

Certos de sua atenção, agradecemos.

Atenciosamente,

Susana Aparecida da Silva
Susana Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Susana Aparecida da Silva
Secretária de
Educação e Cultura
Nº1152

Assinatura: _____

Recebido: _____

Memorando 01/2021

Santo Antônio do Planalto, 28 de janeiro de 2021.

De: Secretaria de Saúde e Ação Social

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Solicitamos a Vossa Senhoria que contrate mais dois motoristas para a Unidade Básica de Saúde. Tal solicitação se dá levando em consideração que estamos com dois motoristas afastados por serem do grupo de risco para o coronavírus (acima de 60 anos), bem como, devido ao reinício das aulas, pois atualmente estamos trabalhando com um profissional cedido pela Secretaria de Educação e Cultura. Convém destacar que devido a Covid 19, a demanda por motoristas foi e continua sendo grande, pois os pacientes/suspeitos são encaminhados separadamente dos demais usuários da saúde para coletar exames que detectem a presença do novo coronavírus.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Claudiana Vergutz

Diretora da Saúde.